

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0593/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0593/1995 DE 28/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

E M E N T A:

INCLUI NO CURRICULUM ESCOLAR DAS ESCOLAS INTEGRANTES
DO SISTEMA DE ENSINO E CRECHES DO MUNICIPIO O ENSINO
DAS TÉCNICAS DE KARATE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:55:43

00000012785-09



ARQUIVADO EM 13/11/95

CHefe DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc.
no. 593 de 1995

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PREL. DENTE

01 - PL
01-0593/1995

Inclui no curriculum escolar das escolas integrantes do sistema de ensino e creches do município o ensino das técnicas de karate.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

- Art. 1º - Fica incluído no curriculum escolar das escolas integrantes do sistema de ensino e creches do município, o ensino das técnicas de karate.
- Art. 2º - Esta inclusão fará parte como complementação da disciplina de Educação Física, a ser ministrada em convênio com a Confederação Brasileira de Karate.
- Art. 3º - A inclusão da referida técnica do karate será realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual, e ficará condicionada à disponibilidade da carga horária.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995.

VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder PTB

SEÇÃO DE REVISÃO

28 JUN 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 4 e folha de informação sob
n.º 5 / 03 / 07 95 (20)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
no	593	de 1995

J U S T I F I C A T I V A

A criança quando passa uma boa parte da sua vida na creche é muito influenciada pelo meio ambiente, e é do conhecimento que os primeiros anos de vida são de fundamental importância para o seu desenvolvimento físico, mental e espiritual.

Depois já em idade escolar, vão aprender as técnicas da escrita, da fala e das leis que governam o nosso mundo.

Porque não incluir também, as técnicas de equilíbrio do uso do nosso corpo; como meio de defesa contra o stress, sedentarismo, fadiga ?

Acreditamos que um corpo são, a mente terá um equilíbrio melhor para o desenvolvimento intelectual.

Por isso propomos as técnicas de karatê no curriculum escolar das escolas integrantes de ensino e das creches municipais para atingir a tais propositos.

A seguir expomos um histórico curricular desta modalidade para apreciação dos nobres pares:

O Karate-Do, literalmente "caminhos das mãos vazias", é uma modalidade desportiva além de um sistema técnico de defesa pessoal e conduta, baseado em duas vertentes históricas, a saber:

- a) Remota: Originária da Índia, interligando práticas místico-meditativas aliadas ao cultivo do autoconhecimento e ao aperfeiçoamento de estratégias de guerra.
- b) Recente: Oriunda da ilha de Okinawa, onde a população local, pressionada por constantes invasões ora por parte de chineses, ora japoneses, desenvolveu um sistema de defesa pessoal próprio inicialmente denominado simplesmente "TE", com nuances diferenciadas em duas escolas ou estilos: o Shorin Ryu e o Goju Ryu.

Posteriormente, já em nosso século, devido à eficiência e a fama atingida pelo Karate-Do de Okinawa, estudiosos japoneses para lá se dirigiram para estudar as técnicas locais, adaptando-as ao biotipo e modos japoneses. Assim surgiram os estilos Shotokan, Shito Ryu, Wado Ryu,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 de prod.
nº 593 de 1995

fls. 02

Kyokushin e outros.

Na metade deste século, por volta de 1956, o Karate, com o crescimento da colônia japonesa no Brasil, fincou raízes em nosso país, com a abertura das primeiras academias.

Com a difusão da prática foi rápida e um tanto tumultuada, surgiu a necessidade de organização e estruturação da modalidade, com a fundação das primeiras Federações Estaduais durante a década de 70, culminando aos 11 de setembro de 1987 com a fundação da Confederação Brasileira de Karate, única entidade dirigente do Karate Brasileiro reconhecida pela Federação Mundial de Karate, órgão este reconhecido pelo Comitê Olímpico Internacional, que oficializou o Karate como modalidade olímpica a partir de 1994.

O Karate Brasileiro vem demonstrando o seu alto nível, com conquistas de relevo nos últimos 25 anos desde um título mundial em 1972 até conquistas mais recentes como:

Pan Americano de 1990 - Niterói

Pan Americano de 1991 - Curaçao

Pan Americano de 1994 - Miami

Pan Americano de 1995 - Medellín

Vice Campeonato Individual Mundial de 1986

3º Lugar Equipe Feminina - Mundial Malásia 1994

1º Lugar Taça Fukuoka - Feminino Japão 1992

Jogos Pan Americanos, 1995 - Argentina: 1 Ouro, 3 Prata, 1 Bronze

Jogos Sul Americanos, 1994 - Venezuela: 5 Ouro, 1 Bronze

Hoje a Federação Mundial de Karate tem 156 países filiados, o que por si só, atesta a pujança do Karate no mundo.

A Confederação Brasileira de Karate congrega 26 Federações com aproximadamente 600 mil praticantes.

Resumo:

De maio de 1994 à maio de 1995, o karate brasileiro conquistou no circuito internacional: 26 medalhas de ouro, 14 de prata e 16 de bronze.

(continua)



Câmara Municipal de

Folha no	04	de proc.
no	593	de 1995

São Paulo

fls. 03

A Confederação Brasileira de Karate, entidade federal de administração da modalidade karate no Brasil, reconhecida pelo Ministério da Educação, através da Portaria nº 551 de 10 de novembro de 1987. Fundada em 11 de setembro de 1987, quando foi desmembrada da Confederação Brasileira de Pugilismo.

1- Reconhecida pelo MEC como entidade desportiva de direção nacional com competência na área do desporto de sua denominação, conforme art. 2º da Portaria nº 551 do MEC.

2- Filiada as seguintes entidades internacionais:

2-1) A nível mundial - WKF/FMK

World Karate Federation/Federation Mondiale de Karate, única entidade dirigente do karate mundial, reconhecida pelo COI - Comitê Olímpico Internacional.

2-2) A nível continental - PUKO

Pan-American Union of Karate-Do Organizations, única entidade dirigentes do karate na América, reconhecida pela ODEPA - Organização Desportiva Panamericana (organizadora dos Jogos Panamericanos).

2-3) A nível sulamericano - SUKO

União Sulamericana de Organização de Karate, entidade dirigente do karate na América do Sul, reconhecida pela ODESUR - Organizadora dos Jogos Sulamericanos).

3- Vinculada ao COB

A nível nacional está vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro, entidade dirigente do desporto Olímpico no Brasil, e reconhecida como única entidade dirigente da modalidade karate no Brasil.

4- Circuito esportivo

CBK - Campeonatos nacionais Inf-Juvenil, Juvenil e Adulto (masc/fem)

SUKO- Campeonatos Sulamericanos (masc/fem) - anual - Adulto

PUKO- Campeonatos Panamericanos(masc/fem) - anual - Adulto e Juvenil

WKF - Campeonatos Mundiais 2 anos - Copa do Mundo (masc/fem) anual

ODEPA - Jogos Panamericanos e ODESUR Jogos Sulamericanos - 4 anos

X.X.X.X.X.X.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 593 de 19 95 03 / 07 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

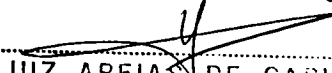
Sobre o assunto, nada consta:

Em 03-07-95


Fernando Clemente

À Com. de Const. e Justiça

03 / 07 / 95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/07/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador M. D. P.
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 03 de 07 de 1995

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 06 e 07
Em 28 08 95
(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de

Folha n.º	593	de 06
n.º	593	de 19
São Paulo		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

16/08/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do proc.
n.º	5937	de 1995
São Paulo		

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 28/08/95.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 01/09/95

P/ **ENILZA ANDRÉ**
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 4/9/95 as 12:00 h

Ao nobre Vereador Edvaldo Etienne
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue, Juntado nesta data 108 para 108, rubricado sob

folha n.º 08 108/09/95 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
N.º 593 de 19 95
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/09/95.

Vereador Francisco Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO, em 13/9/95.

Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A COMISSÃO JUSTIÇA

Por solicitação do Sr. Presidente

peço representá-lo

SP

18/09/95

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/09/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Aug

(V. Ferraz)

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de

09

de 19. 95

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para informação
documento
18/09/95
telha a: 09/a M



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1443/1995

Folha n.º	593	de proc.	95
n.º		de ref.	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 593/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mario Noda, que visa incluir no currículo escolar das escolas municipais o ensino das técnicas de karatê.

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador, a propositura não pode prosperar, pois fere dispositivos legais.

Cumpre salientar, primeiramente, que a introdução de matérias nos currículos das escolas da rede municipal de ensino insere-se no âmbito da educação, serviço público municipal, e como tal, a iniciativa para legislar sobre a matéria é privativa do Executivo, conforme determina a Lei Orgânica do Município, em seu art. 37, parágrafo 2º, inciso IV.

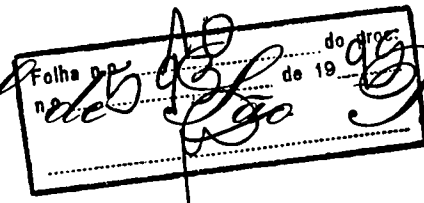
Ademais, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei federal nº 5.692/71, alterada pela Lei federal nº 7.044/82), compete ao Conselho Federal de Educação fixar as matérias relativas ao núcleo comum obrigatório de cada grau de ensino, e aos Conselhos Estaduais de Educação o estabelecimento das matérias que compõem a parte diversificada e facultativa do currículo

17 - RELCOM

17-1748/1995



Câmara Municipal de São Paulo



(art. 5º, parágrafo único, alíneas "a" e "b", da Lei nº 5.692/71, com a redação dada pela Lei nº 7.044/82).

Segundo dispõe o art. 5º, parágrafo único, letra "c", da Lei federal nº 7.044/82, os estabelecimentos de ensino podem incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas no núcleo comum ou na parte diversificada.

Contudo, a inclusão desses estudos dependerá de aprovação do Conselho de Educação competente, já que o art. 2º, parágrafo único, da Lei federal nº 5.692/71, dispõe que a organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento de ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Tanto é assim que o Executivo Municipal editou o Decreto nº 33991/94, que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, onde se encontra fixado o quadro curricular, após submeter tal regimento à deliberação do Conselho Estadual de Educação, que o aprovou através do parecer CEE nº 992/93 - CEPG.

Além disso, o próprio Decreto nº 33.991/94 determina em seu art. 75 que as escolas podem apresentar projetos pedagógicos reorganizando o quadro curricular, desde que haja aprovação da Delegacia Regional de Educação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º _____ de _____
n.º 593 de 19 85
São Paulo

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade..

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/09/99

Handwritten signature



~~OC/Reserve~~



Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23/09/1999

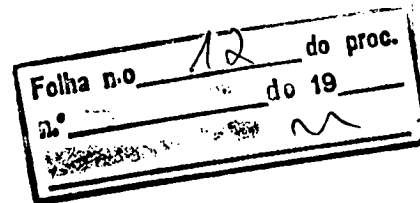
pagina 87 volume 19

conferido: Antonieta

A A.T.M.

Em, 28/09/99

P/  LENIZA ANDRE
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

Nº 145/ 95 ATM

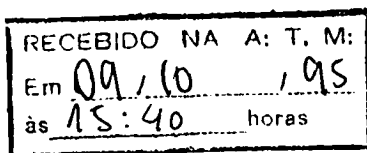
São Paulo, 9 de Outubro de 19 95

Ao nobre Vereador:

Mário Noda

O P L-593/ 95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



im kic

sbc.-

VEREADOR MARIO NODA

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

-13-

do processo nº.....01-593 do 19.....95.....(a).....PBdeanvi

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

13/11/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	=13= fls.
Arquivo em	13/11/95
O Func.º	REGINA APARECIDA BARRIOS
	Chefe de Seção Técnica II

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....